



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE OBRAS

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120
Bauru - São Paulo
<http://www.bauru.sp.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente processo visa a contratação de empresa para fornecimento da quantidade estimada anual de concreto usinado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias Municipais, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, conforme estabelece lei vigente, sendo:

M³	Especificação
800	Concreto Usinado, consumo 280/KGM³, brita "0" Slump 2+ ou -1, para ser utilizado em máquina extrusora de guia e sarjeta 08.07.05.0007-5
1.120	Concreto Usinado FCK 15 MPA, brita 0, Slump 5 + ou -1 08.07.05.008-3
3.561	Concreto Usinado FCK 20 MPA, brita 1, Slump 5 + ou -1 08.07.05.0009-1
20	Concreto Usinado FCK 20 MPA, brita 1, Slump 8 + ou -1 08.07.05.0058-0

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição do material se faz necessária para atendimento das necessidades diárias da Divisão de Manutenção de Próprios Municipais da Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias Municipais, na execução dos serviços de calçadas, passarelas, rampas, guias e sarjetas, juntas de dilatação em estruturas de concreto, bem como pequenos reparos em próprios municipais, permitindo o fluxo e acessibilidade de pedestres e motoristas.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIAS REQUISITANTES	FICHA ORÇAMENTÁRIA	QUANTIDADES – M³			
		USINADO	FCK 15	FCK 20 SLUMP 5	FCK 20 SLUMP 8
Secretaria Municipal das Administrações Regionais	706	0	800	0	0
Secretaria Municipal de Educação	115, 144, 176	0	100	75	0
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	537, 544, 559, 577, 580, 586 e 601	0	40	1086	0
Secretaria de Esportes e Lazer	615	0	180	0	0
Secretaria Municipal da Agricultura	721	0	0	0	20
Secretaria Municipal de Obras	336, 339, 343	800	0	2400	0
TOTAL:		800	1.120	3.561	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE OBRAS

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120
Bauru - São Paulo
<http://www.bauru.sp.gov.br>

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no Edital;
- c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, pedágio, transporte, seguro, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) Condições de pagamento, conforme item 6.1;

5. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA E DA NOTA FISCAL

5.1 - A entrega dos objetos licitados deverá ser efetuada no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação de empenho.

5.2 - A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de Autorização de Fornecimento.

5.3 - As entregas serão previamente programadas, correndo por conta da COMPROMISSÁRIA as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

5.4 - As entregas serão realizadas em dias úteis, dentro do perímetro urbano do Município de Bauru/SP e até mesmo no Distrito de Tibiriçá.

5.5 - O descarregamento do concreto usinado será de modo convencional, na máquina de guia. Excepcionalmente, se necessário, considerando as condições para acesso ao local onde o concreto será despejado, a empresa deverá fornecer uma bomba tipo lança hidráulica e/ou uma bomba estacionária tipo mangote para seu despejo.

5.6 - A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

5.6.1 - Na nota fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, n. 1-59, CNPJ n. 46.137.410/0001-80, número do processo, número do empenho e número da Ata de Registro de preços.

5.7 - A previsão de entrega anual consta nos itens 01 e 03 (estimativa anual), sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior de acordo com as necessidades deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE OBRAS

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120
Bauru - São Paulo
<http://www.bauru.sp.gov.br>

6. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.

6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

6.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7 . DO PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O concreto deve ser produzido de acordo com as normas técnicas aplicáveis, como as Normas Brasileiras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 12655, NBR 7212, NBR 6118, NBR 16697, NBR 7211, NBR 15900, NBR 11768-1 e outras que se fizerem necessárias, que estabelecem os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para o concreto.

7.1.1 - Ademais, deve-se garantir que os materiais utilizados na produção do concreto, como cimento Portland, agregados (areia e brita) e água, são de qualidade e atendem aos padrões estabelecidos pelas normas; que o concreto terá as propriedades especificadas no projeto, como resistência à compressão, trabalhabilidade, durabilidade, entre outras características técnicas relevantes para o uso pretendido; e que o processo de mistura e fornecimento do concreto seja realizado conforme as boas práticas de fabricação e de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pela usina de concreto.

7.2 - A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do objeto entregue e se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no edital, o objeto deverá ser substituído.

7.2.1. Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município qualquer ônus.

7.2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelamento a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE OBRAS

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120
Bauru - São Paulo
<http://www.bauru.sp.gov.br>

la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 7.3 - Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
- 7.4 - Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

8.1 - O Município de Bauru designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta ATA, a Secretaria Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

8.2 - O Município de Bauru designa ainda, como Gestores desta Ata de Registro de Preços, o Sr. **Edson Alvarenga de Souza**, Diretor da Divisão de Próprios Municipais, e como substituto o Sr. **Etelvino Zacarias Martins**, Diretor de Departamento de Obras Públicas, vinculados a Secretaria Municipal de Obras.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;

9.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **MUNICÍPIO**, quando da execução do contrato;

9.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;

9.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE OBRAS

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120
Bauru - São Paulo
<http://www.bauru.sp.gov.br>

legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

9.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

9.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

9.1.12. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

9.1.13. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

9.2. Obrigações do Contratante

9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

9.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;

9.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;

9.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

9.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE OBRAS

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120
Bauru - São Paulo
<http://www.bauru.sp.gov.br>

- 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 10.1.5. Fraudar a licitação
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE OBRAS

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120
Bauru - São Paulo
<http://www.bauru.sp.gov.br>

1124

10.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE OBRAS

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120
Bauru - São Paulo
<http://www.bauru.sp.gov.br>

10.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A licitante vencedora deverá assegurar que o objeto atenda as normas técnicas aplicáveis, como as Normas Brasileiras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 12655, NBR 7212, NBR 6118, NBR 16697, NBR 7211, NBR 15900, NBR 11768-1 e outras que se fizerem necessárias, estabelecendo os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para o concreto.

11.2 - A Vigência da ATA de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme estabelece lei vigente.

12. DATA, LOCAL E ASSINATURA DO TERMO

Data: 02/07/2024

ETELVINO MARTINS ZACARIAS
DIR. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS